



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

ERRATA

AO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO) DO CONSELHO TUTELAR DE Nº 01/2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.362/91.

RESOLVE:

Alterar o artigo 8º, no item VI, onde consta a necessidade de experiência prévia nos últimos 5 anos. Essa exigência de que o serviço prestado tenha ocorrido nos últimos 5 anos não mais terá validade, podendo assim o candidato demonstrar a comprovação de sua experiência que desenvolveu a qualquer tempo.

Onde se lê: comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;

Leia-se: comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias.

Alterar o parágrafo único do artigo 31, em que consta a inaptidão do candidato com nota inferior a 60, haverá nova redação contendo “inaptidão para os candidatos que obtiverem nota inferior a 70 pontos”.

Alterar o artigo 47, onde lê-se “no município de Campinas” deve-se ler “no município de Caruaru”, e ainda no mesmo artigo onde há a palavra “jornal”, leia-se “site”.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

Incluir o no artigo 49 o §1º com a seguinte redação:

Art. 49. §1º. Os servidores públicos e prestadores de serviço da administração pública direta e indireta de que trata este artigo, poderão usufruir de 2 (dois) dias de folga pela prestação do serviço, de forma não remunerada, conforme previsão legal da Lei 4.737/1965.

Alterar o art. 56, onde diz que participação mínima em frequência deve ser 60%, leia-se “participação com no mínimo 70% de frequência”

A fim de esclarecer dúvida constante acerca do art. 5º do Edital 01/2023 para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, consta que serão eleitos vinte colocados, sendo estes subdivididos, obrigatoriamente, 5 por cada Conselho Tutelar, interpretando-se assim que haverá Conselhos Tutelar I, II, III e IV.

Caruaru, 17 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA
Presidente do COMDICA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.